



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA PRR/4ª REGIÃO

Voto nº: 2479/2015

Referência: IC MPF/ PR/RS 1.33.000.002067/2012-24

Procurador da República oficiante: Maurício Pessutto

Arquivamento: 11/07/2014 (fls. 57-56)

SAÚDE. NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO E REMANEJAMENTO DE PACIENTES QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Trata-se de revisão de promoção de arquivamento exarada em Inquérito Civil instaurado a partir da ação ordinária nº 5000530-78.2012.404.7200, em que se registrou que Luciane Pereira dos Santos – diagnosticada com retardo mental moderado (CID10 – F71) e alteração de comportamento com possibilidade de transtornos globais do desenvolvimento – não foi designada para acompanhamento de outro médico quando o seu se desligou do Hospital Infantil Joana de Gusmão – onde estava sendo tratada.

De início, informou-se que a paciente foi instruída a retornar à Unidade Básica de Saúde do Município de Florianópolis/SC para reiniciar o acesso ao sistema de saúde e então ser encaminhada para consulta com outro médico especialista.

Foram oficiadas as autoridades responsáveis – como a direção do Hospital, a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina e a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC – a fim de que se obtivesse informações acerca do procedimento de encaminhamento de pacientes quando o médico destes se desligasse da unidade de saúde.

Diante disso, a partir das informações colhidas, o Ministério Público Federal expediu as Recomendações nº 149/2013 e nº 150/2013, segundo as quais se orientou que, em caso de necessidade de substituição do médico ou outro profissional responsável pelo atendimento/acompanhamento de saúde, o paciente fosse conduzido a outro médico ou profissional, sem a necessidade de tornar à unidade de atenção básica para novo encaminhamento (fls. 41-42v).

Após trâmite regular do procedimento, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o argumento de que a Recomendação havia sido integralmente acatada pelas Secretarias de Saúde estadual e municipal, de modo que não haveria indícios de irregularidades que ensejassem a atuação deste *Parquet*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA PRR/4ª REGIÃO

Ato contínuo, os autos vieram a este Núcleo de Apoio Operacional à PFDC para revisão.

É o breve relatório. Decido.

Em análise dos documentos acostados aos autos, entendo que foram tomadas as medidas necessárias para a adequada instrução do feito e obtenção das informações requeridas para apurar a questão aqui ventilada, de forma que acompanho a decisão de arquivamento do Procurador da República oficiante por seus próprios fundamentos.

De fato, foi possível constatar que a Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina acatou integralmente o teor da Recomendação nº 149/2013. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, da mesma forma, restou cientificada de seus termos por meio da Recomendação nº 150/2013.

Com isso, resta exaurido o objeto do presente feito. Entendo, portanto, não haver justificativa para seu prosseguimento, de modo que impõe-se o arquivamento.

Pelo exposto, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

Submeta-se à apreciação do Colegiado.

Porto Alegre, 16 de março de 2015.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
Procurador Regional da República
NAOP-PFDC/4ª Região

pc